



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



PORTARIA Nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santanópolis – Ba, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o inciso I, artigo 24 e o inciso II, artigo 31, da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 006/2010, regulamentam a jornada de trabalho do professor em função da docência;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incumbe os docentes de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 6/2021, HOMOLOGADO em 04 de agosto de 2021, que dá diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem, bem como a regularização do calendário escolar a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais.

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022** que dispõe sobre o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal de Santanópolis para o ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, e a garantia constitucional do direito à educação, estampados na Lei Maior;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, EPJAI, conforme anexo I da presente Portaria;



Art. 2º Para a Rede Pública Municipal de Ensino, o início das atividades escolares do ano letivo de 2022 iniciará em **07 de março de 2022** e encerrará em **29 de dezembro de 2022**, sendo oferecido totalmente de modo presencial.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao ano letivo de 2022 se dará em 03 (três) ciclos, respeitando a Carga Horária mínima de 800 horas, distribuída por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional.

§ 2º A modalidade de ensino presencial poderá ser revista a qualquer tempo, para fins de adequação aos decretos e demais legislações vigentes, especialmente considerando o atual cenário de saúde pública nacional.

Art. 3º Para o ano letivo de 2022 as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Referencial Curricular Municipal e a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino para o ano letivo.

Art. 4º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do calendário letivo de 2022 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Parágrafo Único: Ao aluno transferido nos moldes do caput deste artigo deverá ser entregue junto aos documentos de transferência o relatório avaliativo individualizado.

Art. 5º Nos casos de recebimento de alunos já cursando o ano letivo 2022 será realizada a matrícula mediante aplicação de avaliações diagnósticas para enquadramento da série, garantindo a regularização dos mesmos.

Art. 6º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e professores momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Parágrafo Único A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial (Apoio Pedagógico), contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante o período letivo, para que crianças e adolescentes possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

Art. 7º Para a recuperação de possível déficit da aprendizagem referente ao ano letivo de 2021, as unidades escolares atenderão ao Referencial Curricular Municipal no ano letivo subsequente, 2022, por meio de classe de aceleração e atividades de reforço de conteúdo, ofertadas pelo Apoio Pedagógico sempre que necessário.

Art. 8º O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Art. 9º Para fins do Calendário Escolar 2022, as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão atender a carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



4

Art. 10º O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para a organização do ano letivo de 2022 estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santanópolis, após aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE
SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ANA MARGARIDA SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



ANEXO I

CALENÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2022

1º ciclo
2º ciclo
3º ciclo

CALENÁRIO 2022

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1- Dia do Trabalho
21- Sábado letivo

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07- Independência do Brasil
17- Sábado Letivo

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

22 à 25 - Jornada Pedagógica

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4- Sábado letivo
16- Corpus Christi
22 a 03 de julho - recesso junino

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

08- Sábado Letivo
12- Nossa Senhora Aparecida
15- Dia do Professor
28- Dia do Funcionário Público

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1- Feriado de carnaval
2- Quarta - feira de cinzas
7- Início das aulas

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4- Início do segundo semestre
13- Aniversário da Cidade

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

2- Finados
15- Proclamação da República
19- Sábado Letivo

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

14 à 17 - Recesso semana Santa
21- Tiradentes

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

20- Sábado Letivo

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

29- Resultado parcial

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



JANEIRO 2023

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

03 à 06 – Recuperação
09 – Conselho de Classe
10 – Resultado Final





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



7

ANEXO II



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santanópolis, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2022, constante no ANEXO UNICO desta Resolução.

Art. 2º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Gestão Escolar.

Art. 3º - A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2022 será de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96 para as escolas municipais.

Art. 4º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Qualquer alteração do Calendário Escolar só deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Conselho de Classe deve ser convocado periodicamente pela escola, visto como momento de interação entre a comunidade escolar, planejamento, estudo e decisões acerca de como trabalhar com as dificuldades e as possibilidades apresentadas pelos estudantes, em conformidade com o que está previsto nos documentos oficiais do Ministério da Educação, articulado com o Regimento Escolar.

§ 1º - A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer após a conclusão de cada unidade letiva nos próprios estabelecimentos de ensino, utilizando-se do tempo destinado à reserva de carga horária.

Art. 7º - Torna-se obrigatória a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santanópolis, 22 de fevereiro de 2022.

Weber Gomes da Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Nery, Nº 18, Centro
Santanópolis - Bahia



Documento assinado digitalmente
WEBER GOMES DA SILVA
Data: 22/02/2022 20:58:16-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70